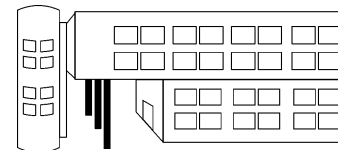




DIÁRIO OFICIAL DE

ASSIS

PODER EXECUTIVO



Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300

Ézio Spera - Prefeito Municipal

Nº 1402

Ano IX

www.assis.sp.gov.br

Assis, quarta-feira, 25 de agosto de 2010

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 5.844, DE 28 DE MAIO DE 2.010.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

ÉZIO SPERA, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 5.343, de 18 de dezembro de 2.009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 2.453.646,46 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.2	GABINETE DO PREFEITO		
2.2.1	DIRETORIA GABINETE – ORGÃOS DE ACESSORAMENTO		
04.122.00032.041	FESTEJOS DE ANIVERSÁRIO CIDADE		
(520)	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 3.900,00
(528)	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 6.000,00
		Fonte de Recursos Tesouro	
04.122.00772.001	OPERAÇÃO MANUTENÇÃO DO GABINETE		
(571)	319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
(577)	339030	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
(641)	339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 135,00
(607)	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 4.500,00
		Fonte de Recursos Tesouro	
2.3	SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO ADMINISTRAÇÃO		
2.3.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
04.122.00032.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO		
(823)	339030	Material de Consumo	R\$ 5.800,00
(847)	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 12.767,00
(861)	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 4.000,00
		Fonte de Recursos Tesouro	
2.3.5	DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA		
04.122.00032.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO		
(1244)	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 100,00
(1284)	449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 800,00
		Fonte de Recursos Tesouro	
2.4	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
2.4.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
04.123.00162.001	OPERAÇÃO MANUT. DO DEPTO.		
(1313)	339014	Diárias – Pessoal Civil	R\$ 475,00
		Fonte de Recursos Tesouro	
04.129.00632.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO		
(1610)	449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 800,00
		Fonte de Recursos Tesouro	
2.4.5	DEPARTAMENTO TÉCNICO CADASTRAIS		
04.122.00652.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO		
(1755)	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 840,00
		Fonte de Recursos Tesouro	
04.122.00652.056	MANUTENÇÃO DO DEPTO.		
(1792)	339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 1.840,00
		Fonte de Recursos Tesouro	
2.4.6	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
04.062.00662.093	PRECATÓRIOS – NATUREZA ALIMENTAR		
(1822)	319091	Sentenças Judiciais	R\$ 48.000,00
		Fonte de Recursos Tesouro	
04.122.00032.057	ALUGUEL DE IMÓVEIS P/ SERV. PÚBLICOS		
(1839)	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 41.930,00
		Fonte de Recursos Tesouro	
04.122.00032.098	DESPESAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO		
(1848)	339092	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 171.620,71
		Fonte de Recursos Tesouro	
04.122.00682.028	CONV. DELEGACIA E JUNTA DO SERV. MILITAR		
(1871)	319113	Obrigações Patronais	R\$ 3.400,00
(1875)	339030	Material de Consumo	R\$ 70,00

Fonte de Recursos	Tesouro		
04.122.00702.108	CONVÊNIO BANCO DO POVO		
(2074)	339014	Diárias – Pessoal Civil	R\$ 206,00
		Fonte de Recursos Tesouro	
09.271.00492.034	ENCARGOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
(2257)	319005	Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 15.000,00
		Fonte de Recursos Tesouro	
2.5	SECRETARIA MUNICIPAL. PLAENJ. OBRAS E SERVIÇOS		
2.5.3	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
15.451.00051.425	CONV. INFRA-ESTRUT. URBANA/RECAP. ASFÁLTICO DIVERSAS RUAS		
(2684)	449051	Obras e Instalações	R\$ 373.848,58
		Fonte de Recursos Tesouro	
15.451.00051.429	CONV. AÇÕES – INFRA-ESTRUT. URBANA/RECAP. ASFALT. DIV. RUAS		
(2698)	449051	Obras e Instalações	R\$ 68.000,00
		Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
15.452.00052.019	CONSERVAÇÃO E MELHORIA EM VIAS PÚBLICAS		
(2774)	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 200,00
		Fonte de Recursos Tesouro	
15.452.00052.060	PLANEJAMENTO E PROJETO		
(2862)	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 350,00
(2893)	339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 250,00
		Fonte de Recursos Tesouro	
15.452.00052.201	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS		
(2933)	339030	Material de Consumo	R\$ 123.632,00
(2957)	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 12.623,00
(2971)	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 76.195,00
		Fonte de Recursos Tesouro	
2.5.4	DEPTO. PLANEJ. E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.452.00072.014	CEMITÉRIO MUNICIPAL		
(3078)	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 7.800,00
		Fonte de Recursos Tesouro	
2.6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.6.1	GABINETE DO SECRETÁRIO		
12.122.00392.193	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
(3577)	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 5.200,00
(3647)	449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
		Fonte de Recursos Tesouro	
2.6.2	DEPTO. ENSINO SUPL. E PROGR. ESPECIAIS		
12.361.00462.058	COZINHA PILOTO		
(3701)	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
(3710)	449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 14.960,00
		Fonte de Recursos Tesouro	
2.6.3	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL		
09.271.00502.034	INDENIZAÇÕES DE ACIDENTES DE TRABALHO		
(3914)	319005	Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 5.000,00
		Fonte de Recursos Tesouro	
12.365.00322.025	CRÉCHE		
(4001)	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 12.000,00
		Fonte de Recursos Tesouro	
12.365.00322.064	PRÉ - ESCOLA		
(4205)	449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
		Fonte de Recursos Tesouro	
12.365.00322.401	REFORMA, AMPL., CONTR., MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO		
(4236)	339030	Material de Consumo	R\$ 500,00
		Fonte de Recursos Tesouro	
12.367.00312.068	EDUCAÇÃO ESPECIAL, EQUOTERAPIA E EQUITAÇÃO		
(4263)	339030	Material de Consumo	R\$ 5.800,00
		Fonte de Recursos Tesouro	
2.6.4	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
09.271.00502.034	INDENIZAÇÕES DE ACIDENTES DE TRABALHO		
(4358)	319005	Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 200,00
		Fonte de Recursos Tesouro	
12.361.00282.035	ENSINO FUNDAMENTAL		
(4509)	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00

DECRETO Nº 5.844, DE 28 DE MAIO DE 2.010.

(11260)	449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 6.262,00
		Transferências e Convênios Federais - Vinculados	

12.361.00282.401REF., AMPL., CONTR., MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO			
(4586) 339030	Material de Consumo	R\$	292.000,00
Transferências e Convênios Federais - Vinculados			
12.361.00412.083TRANSPORTANDO PARA O FUTURO			
(4651) 339030	Material de Consumo	R\$	50.000,00
Transportes de Convênios Estaduais - Vinculados			
(4676) 339030	Material de Consumo	R\$	123.644,69
Transferências e Convênios Federais - Vinculados			
2.6.5	FUNDEB – FDO. M. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUC.		
12.361.00282.192ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF			
(5007) 339030	Material de Consumo	R\$	101.088,00
(5105) 449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$	153.000,00
Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados			
12.365.00322.270PRÉ – ESCOLA – 60%			
(5199) 319004	Contratação por Tempo Determinado	R\$	150.000,00
Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados			
12.367.00312.273EDUCAÇÃO ESPECIAL, EQUOTERAPIA E EQUITAÇÃO – 40%			
(5343) 339030	Material de Consumo	R\$	6.100,00
Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados			
2.7	SECRET. MUNIC. NEGÓCIOS JURÍDICOS		
2.7.1	DEPTO. ADMINISTRATIVO		
04.062.00032.056MANUTENÇÃO DO DEPTO.			
(5460) 339030	Material de Consumo	R\$	471,00
(5483) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	30,00
Fonte de Recursos Tesouro			
2.9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.9.1	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.00582.099CASA ABRIGO			
(5847) 339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	100,00
Fonte de Recursos Tesouro			
08.244.00342.059C.R.A.S.–CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
(6183) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	40,00
Fonte de Recursos Tesouro			
08.244.00582.049OP. MANUT. DEPTO. ADMINISTRATIVO			
(6424) 339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	3.570,00
Fonte de Recursos Tesouro			
2.9.2	FUNDO MUNIC. DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
08.243.00482.017CONSELHO TUTELAR			
(6520) 319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	50.000,00
Fonte de Recursos Tesouro			
2.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.10.1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO GESTÃO		
10.122.00832.189SUPORTE ADMINISTRATIVO			
(6719) 339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	11.968,00
(6764) 339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	200,00
Fonte de Recursos Tesouro			
2.10.2	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
10.303.00822.285MANDADOS JUDICIAIS			
(6931) 339032	Material de Distribuição Gratuita	R\$	5.000,00
Fonte de Recursos Tesouro			
2.10.3	ATENÇÃO BÁSICA		
10.301.00792.051IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			
(7145) 339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	2.590,00
Fonte de Recursos Tesouro			
10.301.00792.176APOIO A MANUTENÇÃO DAS U.B.S.			
(7398) 339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	20,00
Fonte de Recursos Tesouro			
2.10.4	MÉDIA ALTA COMPLEX. AMBUL. HOSPITALAR		
10.302.00802.181ATENDIMENTO AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS			
(7529) 319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	152.350,00
(7538) 319113	Obrigações Patronais	R\$	16.500,00
(7646) 339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	6.620,00
Fonte de Recursos Tesouro			
10.302.00802.183ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL - REABILITAÇÃO			
(7846) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	144.926,84
Transferências e Convênios Federais - Vinculados			
2.10.5	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
10.305.00812.178APOIO A ATENÇÃO D.S.T. – A.I.D.S. – T.B.			
(8420) 339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	340,00

Fonte de Recursos Tesouro			
10.305.00812.180AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS			
(8486) 319013	Obrigações Patronais	R\$	230,00
Transferências e Convênios Federais - Vinculados			
2.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
2.11.1	DEPTO. ADMINISTRATIVO		
18.541.00212.200AGRICULTURA, PRODUÇÃO VEGETAL			
(8668) 339030	Material de Consumo	R\$	4.728,64
(8702) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	924,00
Fonte de Recursos Tesouro			
2.12	SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE		
2.12.2	DEPTO. GESTÃO AMBIENTAL RES. SOL. URBANO		
18.512.00212.015COLETA SELETIVA, REMOÇÃO E TRATAMENTO DE LIXO			
(8926) 339014	Diárias – Pessoal Civil	R\$	800,00
(8950) 339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	40.800,00
(8964) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	560,00
Fonte de Recursos Tesouro			
3.	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA		
3.13	INST. PREV. S. P. M. ASSIS - ASSISPREV		
3.13.1	PREVIDÊNCIA SOCIAL		
DECRETO Nº 5.844, DE 28 DE MAIO DE 2.010.			
.....			
04.062.00662.093PRECATÓRIOS – NATUREZA ALIMENTAR			
(9023) 319091	Sentenças Judiciais	R\$	1.000,00
Recursos Próprios da Administração Indireta			
4.	FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULT. JOSHEI LEAO		
4.11	FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULT. "JOSHEI LEÃO"		
4.11.3	MAPA, MAHA, CASA DE TAIPA E FERROVIÁRIO		
13.391.00192.131HISTÓRIA EM MOVIMENTO			
(9923) 449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.000,00
Fonte de Recursos Tesouro			
5.	AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS		
5.12	AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
5.12.1	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO		
09.271.00492.034BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL			
(9955) 319005	Outros Benefícios Previdenciários	R\$	1.041,00
Fonte de Recursos Tesouro			
27.811.00532.133A BOLA DA VEZ – AÇÃO E COMPETIÇÃO			
(9983) 339030	Material de Consumo	R\$	30.000,00
Fonte de Recursos Tesouro			
TOTAL			
			R\$ 2.453.646,46

Art. 2º -Os recursos para atender a abertura do crédito adicional suplementar das dotações acima serão:

I – R\$ 200.420,71 (duzentos mil quatrocentos e vinte reais e setenta e um centavos), provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, a ser verificado no corrente exercício.

II – R\$ 2.253.225,75 (dois milhões duzentos e cinquenta e três mil duzentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), serão providas com recursos a que se refere o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme classificação abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.3	SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO ADMINISTRAÇÃO		
2.3.5	DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA		
04.122.00032.056MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO			
(1252) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	100,00
Fonte de Recursos Tesouro			
2.4	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
2.4.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
04.123.00162.001OPERAÇÃO MANUT. DO GABINETE			
(1350) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	475,00
Fonte de Recursos Tesouro			
2.4.5	DEPARTAMENTO TÉCNICO CADASTRAIS		
DECRETO Nº 5.844, DE 28 DE MAIO DE 2.010.			
.....			
04.122.00652.056MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO			
(1765) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	840,00
Fonte de Recursos Tesouro			
2.4.6	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
04.062.00662.249PRECATÓRIOS – NATUREZA ALIMENTAR			
(1828) 339091	Sentenças Judiciais	R\$	55.312,00
Fonte de Recursos Tesouro			
04.122.00682.028CONV. DELEGACIA E JUNTA DO SERV. MILITAR			
(1873) 339014	Diárias – Pessoal Civil	R\$	70,00
Fonte de Recursos Tesouro			
04.122.00702.108CONVÊNIO BANCO DO POVO			
(2114) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	172,00
Fonte de Recursos Tesouro			
2.4.8	FUNBOAS – FDO. MUNIC. CORPO DE BOMBEIRO ASSIS		
04.122.00672.251COMBUSTÍVEIS			
(2365) 339030	Material de Consumo	R\$	52.981,00
Fonte de Recursos Tesouro			
2.5	SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS		

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Uma publicação da Prefeitura Municipal de Assis

Secretário de Governo e Administração
Eduardo Homse

Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.

e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

Exija Seus Direitos

**PRO
CON
ASSIS**

0800 7703 633

2.5.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
04.122.00612.199	SUPORTE ADMINISTRATIVO		
(2390)	339030	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
Fonte de Recursos	Tesouro		
2.5.2	DEPTO. AGRIC. ABAST. E EMIO AMBIENTE		
26.782.00212.018	MELHORIA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
(2577)	339030	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
Fonte de Recursos	Tesouro		
2.5.3	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
15.451.00051.425	CONV. INFRA-ESTRUT. URBANA/RECAP. ASFÁLTICO DIVERSAS RUAS		
(2687)	449051	Obras e Instalações	R\$ 86.278,58
Transferências e Convênios Federais - Vinculados			
15.451.00051.427	CONV. AÇÕES INFRA-ESTRUT. URB./PAV. RECAP-WALTER F. ROT. SP 270		
(2691)	449051	Obras e Instalações	R\$ 39.000,00
Fonte de Recursos	Tesouro		
15.451.00051.434	PRODUÇÃO HABITACIONAL-ASSIS-FAVELA BOM PASTOR		
(2705)	449051	Obras e Instalações	R\$ 80.000,00
Fonte de Recursos	Tesouro		
15.451.00051.435	PRODUÇÃO HABITACIONAL - ASSIS		
(2711)	449051	Obras e Instalações	R\$ 124.570,00
Fonte de Recursos	Tesouro		
15.451.00051.463	EXEC. OBRAS EQUIP. SOCIAL (CONSTR. DE PRACA) CONJ. HAB. ASSIS F		
(11228)	449051	Obras e Instalações	R\$ 4.933,56
Fonte de Recursos	Tesouro		
(11229)	449051	Obras e Instalações	R\$ 19.534,23
15.451.00052.105	RECAPEAMENTO DE VIAS PAVIMENTADAS		
(2729)	339030	Material de Consumo	R\$ 138.000,00
Fonte de Recursos	Tesouro		
15.452.00052.019	CONSERVAÇÃO E MELHORIA EM VIAS PÚBLICAS		
(2745)	339030	Material de Consumo	R\$ 200,00
Fonte de Recursos	Tesouro		
15.452.00052.060	PLANEJAMENTO E PROJETOS		
(2896)	449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 350,00
Fonte de Recursos	Tesouro		
15.452.00052.251	COMBUSTÍVEIS		
(3024)	339030	Material de Consumo	R\$ 500.000,00
Fonte de Recursos	Tesouro		
2.5.4	DEPTO. PLANEJ. E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.452.00072.282	ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE		
(3130)	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 103.300,00
Fonte de Recursos	Tesouro		
2.5.6	DEPTO. DE CONTROLE URBANO		
04.122.00612.203	GERENCIAMENTO DA BOA VIZINHANÇA		
(3246)	339030	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
(3284)	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
Fonte de Recursos	Tesouro		
2.5.7	DEPTO. DE TRÂNSITO		
26.782.00272.204	CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO URBANO		
(3370)	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
Fonte de Recursos	Tesouro		
2.5.8	TERMINAL RODOVIÁRIO		
26.782.00092.081	TERMINAL RODOVIÁRIO		
(3445)	339030	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
(3513)	449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 25.050,00
Fonte de Recursos	Tesouro		
2.6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.6.1	GABINETE DO SECRETÁRIO		
12.122.00392.193	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
(3599)	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.200,00
Fonte de Recursos	Tesouro		
2.6.2	DEPTO. ENSINO SUPL. E PROGR. ESPECIAIS		
12.361.00462.058	COZINHA PILOTO		
(3684)	339030	Material de Consumo	R\$ 19.960,00
Fonte de Recursos	Tesouro		
2.6.3	DEPTO. DE ENSINO INFANTIL		
12.365.00322.025	CRECHE		
(3945)	339030	Material de Consumo	R\$ 22.000,00
(4054)	449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
Fonte de Recursos	Tesouro		
12.367.00312.068	EDUCAÇÃO ESPECIAL, EQUOTERAPIA E EQUITAÇÃO		
(4291)	339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.600,00
(4311)	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.200,00
Fonte de Recursos	Tesouro		
2.6.4	DEPTO. DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.00282.035	ENSINO FUNDAMENTAL		
(4388)	339030	Material de Consumo	R\$ 200,00
Fonte de Recursos	Tesouro		
12.361.00282.401	REFORMA, AMPL., CONTR., MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO		
(4593)	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 142.000,00
(4599)	449051	Obras e Instalações	R\$ 150.000,00
Transferência e Convênios Federais - Vinculados			
12.361.00412.083	TRANSPORTANDO PARA O FUTURO		
(4626)	339030	Material de Consumo	R\$ 24.535,39
Fonte de Recursos	Tesouro		
(4759)	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados			
(4760)	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 123.644,69
Transferências e Convênios Federais - Vinculados			
2.6.5	FUNDEB - FDO. M. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUC.		
12.361.00282.192	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF		
(5058)	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 101.088,00
Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados			
12.367.00312.273	EDUCAÇÃO ESPECIAL, EQUOTERAPIA E EQUITAÇÃO		
(5370)	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 6.100,00
Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados			
2.7	SECRET. MUNIC. NEGÓCIOS JURÍDICOS		
2.7.1	DEPTO. ADMINISTRAÇÃO		
04.062.00032.056	MANUTENÇÃO DO DEPTO.		
(5458)	339014	Diárias - Pessoal Civil	R\$ 501,00
Fonte de Recursos	Tesouro		
2.8	SECRETARIA MUNICIPAL IND. COM. E TURISMO		
23.691.00592.251	COMBUSTÍVEIS		
(5746)	339030	Material de Consumo	R\$ 28.015,00
Fonte de Recursos	Tesouro		
2.9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.9.1	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.00582.099	CASA ABRIGO		
(5768)	339030	Material de Consumo	R\$ 100,00
Fonte de Recursos	Tesouro		
08.244.00342.059	C.R.A.S.-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
(6111)	339014	Diárias - Pessoal Civil	R\$ 40,00
Fonte de Recursos	Tesouro		
08.244.00342.251	COMBUSTÍVEIS		
(6263)	339030	Material de Consumo	R\$ 47.028,46
Fonte de Recursos	Tesouro		
2.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.10.1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO GESTÃO		
10.122.00832.251	COMBUSTÍVEIS		
(6797)	339030	Material de Consumo	R\$ 77.519,00
Fonte de Recursos	Tesouro		
2.10.2	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
10.303.00822.186	OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
(6907)	339032	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 5.000,00
Fonte de Recursos	Tesouro		
2.10.4	MEDIA ALTA COMPLEX. AMBUL. HOSPITALAR		
10.302.00802.183	ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL - REABILITAÇÃO		
(7753)	339030	Material de Consumo	R\$ 144.926,84
Transferências e Convênios Federais - Vinculados			
2.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
2.11.1	DEPTO. ADMINISTRATIVO		
18.541.00212.229	CONVÊNIO - SECRETARIA DA AGRICULTURA		
(8753)	339030	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados			
2.12	SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE		
2.12.2	DEPTO. GESTÃO AMBIENTAL RES. SOL. URBANO		
18.512.00212.015	COLETA SELETIVA, REMOÇÃO E TRATAMENTO DE LIXO		
(8928)	339030	Material de Consumo	R\$ 1.360,00
Fonte de Recursos	Tesouro		
3.	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA		
3.13	INST. PREV. S. P. M. ASSIS - ASSISPREV		
3.13.1	PREVIDÊNCIA SOCIAL		
04.062.00662.249	PRECATÓRIOS - NATUREZA NÃO ALIMENTAR		
(9025)	319091	Sentenças Judiciais	R\$ 1.000,00
Recursos Próprios da Administração Indireta			
4.	FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULT. JOSHEI LEAO		
4.11	FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULT. "JOSHEI LEÃO"		
4.11.2	TEATRO, SEMEARTE E SEFAR		
13.391.00192.252	SHOW E EVENTOS CULTURAIS		
(9731)	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
Fonte de Recursos	Tesouro		
5.	AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS		
5.12	AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
5.12.1	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO		
27.811.00532.133A	BOLA DA VÉZ - AÇÃO E COMPETIÇÃO		
(10017)	339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 31.041,00
Fonte de Recursos	Tesouro		
TOTAL	R\$		2.253.225,75

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de Maio de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
Secretário Municipal da Fazenda
Publicado no Departamento de Administração, em 28 de Maio de 2.010.
Esta publicação prevalece sobre a do dia 06.08.2010

DECRETO Nº 5.873, DE 20 DE AGOSTO DE 2.010.

Dispõe sobre designação de servidora municipal para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Governo e Administração.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Assis e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada, para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Governo e Administração, a servidora HELENA DOS SANTOS GRANJEIA MUNHOZ, durante a licença do titular Eduardo Homse, a partir de 23 de Agosto de 2.010.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de Agosto de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ SPERA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração, em 20 de Agosto de 2.010.

DECRETO Nº 5.874, DE 23 DE AGOSTO DE 2.010.

Disciplina o horário de médicos na Unidade Referencial Sudoeste "Dr. Ariovaldo Silveira Júnior"- Vila Maria Izabel e no Pronto Socorro Municipal "Dr. Victor Costa Romano".

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de disciplinar o horário de atendimento aos usuários da Unidade Referencial Sudoeste "Dr. Ariovaldo Silveira Júnior" da Vila Maria Izabel e no Pronto Socorro Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- O atendimento aos usuários da Unidade Referencial Sudoeste "Dr. Ariovaldo Silveira Júnior" da Vila Maria Isabel deverá contar com, necessariamente, 2 (dois) Médicos para atendimento no período das 10h00 às 22h00 somando-se, entre os dois profissionais, o total das horas abaixo:

Mês de Fevereiro:

a) com 28 dias total de 672 horas
b) com 29 dias total de 696 horas

demais meses:

a) com 30 dias total de 720 horas
b) com 31 dias total de 744 horas

Art. 2º- O atendimento aos usuários do Pronto Socorro Municipal "Dr. Victor Costa Romano" deverá contar com, necessariamente, 2 (dois)

Médicos para atendimento durante as 24 (vinte e quatro) horas e um Médico para atendimento na Retaguarda Médica, no horário das 7h00 às 13h00 somando-se, entre os três profissionais, o total das horas abaixo:

Mês Fevereiro:

a) com 28 dias total de 672 horas
b) com 29 dias total de 696 horas

demais meses:

c) com 30 dias total de 720 horas
d) com 31 dias total de 744 horas

Mês Fevereiro:

a) com 28 dias total de 1.512 horas
b) com 29 dias total de 1.566 horas

demais meses:

e) com 30 dias total de 1.620 horas
f) com 31 dias total de 1.674 horas

Art. 3º- Fica fixado em 48 (quarenta e oito) o mínimo e o máximo de 170 (cento e setenta) o número de horas a serem prestadas pelos Médicos Plantonistas do Pronto Atendimento Unidade Referencial Sudoeste "Dr. Ariovaldo Silveira Júnior" da Vila Maria Izabel e do Pronto Socorro Municipal "Dr. Victor Costa Romano" e em 12 (doze) horas nos finais de semana, sob forma de rodízio.

Art. 4º- Nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 03, de 24 de Fevereiro de 2.010 os valores dos profissionais, abaixo relacionados, ficam fixados como segue:

Médico Plantonista
R\$ 65,21 por hora
Auxiliar de Enfermagem.....
R\$ 3,80 por hora
Auxiliar de Enfermagem do PSM.....
R\$ 4,31 por hora

Art. 5º- A apresentação de licenças médicas dos profissionais citados neste Decreto não implicará no direito do recebimento das horas de plantão durante a licença, mas somente para contagem de tempo para fins de licença prêmio e férias.

Parágrafo Único – O não cumprimento das determinações no presente Decreto acarretará na aplicação dos dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Agosto de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal da Saúde
Publicado no Departamento de Administração, em 23 de Agosto de 2.010.

LEI Nº 5.439, DE 24 DE AGOSTO DE 2.010

Proj. de Lei nº 061/2010 – Autoria: Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), demonstrado pelas codificações locais e as institucionais da funcional de funções e subfunções e da categoria econômica, abaixo especificadas:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.06.05	FUNDEB-FDO. M. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUC.		
12.365.0032.2.269	CRECHE – 40%		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – P.Civil	R\$	70.000,00
3.1.90.16	Outras Desp. Variáveis – P.Civil	R\$	2.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais.....	R\$	5.000,00
12.365.0032.2.270	PRÉ - ESCOLA – 40%		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – P.Civil	R\$	69.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais.....	R\$	2.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais.....	R\$	5.000,00
12.361.0028.2.411	ENSINO FUNDAMENTAL – 40%		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas –P.Civil	R\$	70.000,00
3.1.90.16	Outras Desp. Variáveis – P.Civi	R\$	2.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
12.122.0039.2.412	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL – 40%		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas –P.Civil	R\$	70.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
3.1.90.16	Outras Desp. Variáveis – P.Civil	R\$	1.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	R\$	20.000,00
12.361.0046.2.413	COZINHA PILOTO – 40%		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – P.Civil	R\$	70.000,00
3.1.90.16	Outras Desp. Variáveis – P.Civil	R\$	3.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	R\$	1.000,00

T O T A L R\$ **400.000,00**

Art. 2º - Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Assis, 24 de agosto de 2010

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
Secretário Municipal da Fazenda
Publicada no Departamento de Administração, em 24 de Agosto de 2.010

LEI Nº 5.440, DE 25 DE AGOSTO DE 2.010

Proj. de Lei nº 097/2010 – Autoria: Vereador José Aparecido Fernandes

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.817, de 03 de julho de 2006, que dispõe sobre a responsabilidade da destinação de pilhas e baterias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 4.817, de 03 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a responsabilidade da destinação de pilhas, baterias e lâmpadas usadas e dá outras providências."

Art. 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.817, de 03 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias que contêm em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, bem como lâmpadas que produzem luz por meio de descarga elétrica através de vapor de mercúrio ou de descarga de alta pressão, e as redes de assistência técnica autorizadas pelos fabricantes e importadores, com sede no Município de Assis, ficam obrigados a instalar recipientes especiais de lixo para recolher as unidades usadas, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada dentro do que dispõe a Resolução nº 257, de 30 de junho de 1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA."

Art. 3º - Acrescenta inciso ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.817, de 03 de julho de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 1º.

Parágrafo Único -

IX - Lâmpadas - dispositivos elétricos que transformam energia elétrica em energia luminosa e energia térmica através de vapor de mercúrio tais como as lâmpadas fluorescentes compactas, lâmpadas fluorescentes tubulares e circulares; lâmpadas halógenas dicrônicas; e as lâmpadas de descarga de alta pressão, nas quais se inclui as de luz mista, vapor de mercúrio, vapor de sódio e vapores metálicos."

Art. 4º - Acrescenta parágrafos ao artigo 4º da Lei Municipal nº 4.817, de 03 de julho de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 4º -

I -

II -

III -

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e eventuais termos

aditivos com as empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras ou revendedoras de pilhas, baterias e lâmpadas do Município de Assis, tendo por objeto sua correta destinação.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Município de Assis poderá celebrar convênios com órgãos da Administração Federal, Estadual, Instituições de Ensino, com a iniciativa privada ou cooperativas objetivando a viabilização da presente Lei."

Art. 5º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 4.817, de 03 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá realizar um trabalho de conscientização (campanha), de maneira ostensiva e adequada junto aos munícipes, para que os mesmos ao descartar as pilhas, baterias e lâmpadas o façam de modo correto."

Art. 6º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 4.817, de 03 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** - O Executivo Municipal definirá, mediante decreto, o órgão incumbido da fiscalização do cumprimento da presente Lei".

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em, 25 de Agosto de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ SPERA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 25 de Agosto de 2010.

LEI Nº 5.441, DE 25 DE AGOSTO DE 2.010

Proj. de Lei nº 102/2010 – Autoria: Vereador José Aparecido Fernandes

Cria o Cadastro Único de Organizações não Governamentais sem fins lucrativos no âmbito do Município de Assis e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Único de Organizações Não Governamentais sem fins lucrativos, no Município de Assis, que ofereçam atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, portadores de necessidades especiais, dependentes químicos e famílias carentes.

Parágrafo Único - O cadastramento deverá ser feito respeitando as diversas modalidades de atendimento e conterá um perfil completo da organização, de maneira que possibilite estudos quantitativos e trabalhos estatísticos.

Art. 2º - Todas as organizações referidas no artigo 1º, instaladas e em funcionamento no

Município de Assis, deverão estar contidas neste cadastro, que será feito na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá banco de dados de acesso público, que deverá ser atualizado anualmente.

Art. 3º - Poder Executivo editará as normas complementares necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em, 25 de Agosto de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

HELENA DOS SANTOS GRANJEIA MUNHOZ
Secretária Municipal de Governo e Administração – em substituição

Publicada no Departamento de Administração, em 25 de Agosto de 2010.

LEI Nº 5.442, DE 25 DE AGOSTO DE 2.010

Proj. de Lei nº 104/2010 – Autoria: Vereador Claudécir Rodrigues Martins

Dispõe sobre denominação de Rua Fábio Alves de Souza à Rua Projetada 23, localizada no Loteamento Park Residencial Colinas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS: Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua Projetada 23, localizada no Loteamento "Park Residencial Colinas", passa a denominar-se Rua "Fábio Alves de Souza".

Art. 2º - A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em, 25 de Agosto de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

HELENA DOS SANTOS GRANJEIA MUNHOZ
Secretária Municipal de Governo e Administração – em substituição

Publicada no Departamento de Administração, em 25 de Agosto de 2010.

LICITAÇÕES

Departamento de Material e Patrimônio

COMUNICADO - LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 107/10 - Pregão 64/10 - Locação de central telefônica para Voip. Encerramento: 15:00 horas do dia 10/09/2010. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto, 148, 2º andar, Assis(SP). Informações: fone (18) 3322-2574. - Edital disponível no endereço <http://www.assis.sp.gov.br>. Assis (SP), 13 de agosto de 2010.

COMUNICADO - LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 110/10 - Pregão 66/10 - Registro de preços para Aquisição de material de limpeza. Encerramento: 09:00 horas do dia 08/09/2010. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto, 148, 2º andar, Assis(SP). Informações: fone (18) 3322-2574. - Edital disponível no endereço <http://www.assis.sp.gov.br>. Assis (SP), 19 de agosto de 2010.

COMUNICADO - LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 111/10 - Pregão 67/10 - Aquisição de equipamentos de informática. Encerramento: 09:00 horas do dia 10/09/2010. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto, 148, 2º andar, Assis(SP). Informações: fone (18) 3322-2574 - Edital disponível no endereço <http://www.assis.sp.gov.br>. Assis (SP), 24 de agosto de 2010.

COMUNICADO - LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 112/10 - Pregão 68/10 - Registro de preços para Aquisição de material de escritório e pedagógico. Encerramento: 09:00 horas do dia 13/09/2010. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto, 148, 2º andar, Assis(SP). Informações: fone (18) 3322-2574 - Edital disponível no endereço <http://www.assis.sp.gov.br>. Assis (SP), 24 de agosto de 2010.

Vágner Nunes Dourado
Pregoeiro Oficial

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 003 AO CONTRATO Nº 009/2007**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

CONTRATADA: WEBSITE COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Adita a Cláusula Quinta – Do valor do contrato – cujo o valor mensal passará a ser de R\$ 1.174,57 (um mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e a Cláusula Sétima – Dos Prazos – cuja vigência do contrato foi prorrogada por mais 12 meses, contados a partir de 06/08/2010.

Câmara Municipal de Assis, em 24 de agosto de 2010

José Aparecido Fernandes
Presidente da Câmara

COMUNICADO

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente está orientando as empresas e pessoas físicas, para a retirada de propaganda em faixas e banners e similares, afixados em locais públicos (ruas, praças, árvores, postes etc.). A não retirada do material de publicidade acarretará na aplicação do que dispõe o Artigo. 11º da Lei 4.680 de 21 de setembro de 2005.

LEI Nº 4.680, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

Projeto de Lei nº 114/2.005 Autoria: Vereadores Arlindo Alves de Sousa, Eduardo de Camargo Neto e José Luiz Garcia

Dispõe sobre propaganda e publicidade ao ar livre para evitar a poluição visual no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Em cumprimento ao Artigo 220, parágrafo 3º, Inciso II e parágrafo 4º da Constituição Federal, a publicidade e propaganda ao ar livre reger-se-ão pelo disposto na presente Lei.
- Art. 2º -** Para efeito de aplicação desta Lei, consideram-se publicidade e propaganda ao ar livre os processos de divulgação e veiculação visíveis ao público, como segue:
- a-** Letreiros – indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome e a marca ou logotipo do estabelecimento, a marca ou logotipo do principal produto comercializado, a atividade principal, endereço e telefone.
- b-** Anúncios – indicações da referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, faixas, cartazes, painéis, "out-doors", "banners", pinturas de muros ou similares, instalados em locais diferentes daquele onde a atividade é exercida.
- Art. 3º -** A partir desta Lei, a afixação e veiculação de publicidade e propaganda ao ar livre, no Município de Assis, somente poderá ser feita por empresa cadastrada na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e desde que explore, especificamente, a atividade de publicidade e propaganda.
- Art. 4º -** A partir desta Lei, a afixação de letreiros e anúncios ou quaisquer outros processos de publicidade e propaganda nas vias e logradouros públicos do Município, deverão ser autorizadas pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Obras e Serviços.
- § 1º -** As autorizações para publicidade e propaganda somente serão expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, quando satisfeitas as seguintes exigências:
- a-** Indicação dos locais de exibição com endereço completo, com croquis de localização;
- b-** Natureza do material a ser empregado e suas dimensões;
- c-** Definição do tipo de suporte e forma de fixação – exceto pintura de muro;
- § 2º -** A autorização de que trata o presente artigo, sempre será expedida por tempo determinado e a título precário, podendo ser cancelada no caso de desrespeito ao disposto na presente Lei, ou por causa superveniente que tenha tornado vedados nos termos da presente Lei.
- § 3º -** A falta de cumprimento de qualquer um desses itens, implicará no indeferimento automático do pedido.
- § 4º -** A autorização será automaticamente concedida desde que a publicidade respeite todas as normas estabelecidas nesta Lei e no decreto regulamentador, e o Poder Público não se manifeste em 90 (noventa) dias a partir da data do protocolo da solicitação.
- Art.5º -** É vedada a publicidade e propaganda:
- a-** que vede portas, janelas ou qualquer abertura e equipamento destinados à ventilação ou iluminação;
- b-** em calçadas, abrigos de ônibus, prédios e equipamentos públicos, canteiros, rotatórias, árvores, postes e monumentos, exceto quando regulamentada por Legislação própria;
- c-** colada diretamente sobre muros, paredes ou portas de aço, equipamentos públicos, fora da fachada do local onde a atividade é exercida, excluindo-se campanhas eleitorais para as quais há Legislação Federal específica;
- d-** que ofereça perigo físico ou risco material, atual ou eminente, a pedestres, a bens públicos ou de terceiros;
- e-** que obstrua ou prejudique a visibilidade da sinalização de trânsito, das placas de numeração, nomenclaturas de ruas e outras de interesse público;
- f-** através de faixas ou balões de qualquer natureza, inclusive no interior de terrenos, exceto faixas em campanhas de interesse público e social;
- g-** em vias, setores, áreas e locais definidos em decreto regulamentador;
- h-** que atente à moral e aos bons costumes, que perturbe o sossego público, que contenha erros básicos da Língua Portuguesa.
- Art. 6º -** As propagandas em pórticos metálicos terão finalidades específicas, sendo elas:
- a-** datas comemorativas;
- g-** campanhas de interesse do comércio local; e,
- h-** campanhas de interesse social e cultural.

Parágrafo Único – É vedado a propaganda de cunho comercial específico de Empresas e Estabelecimentos Comerciais, exceto quando patrocinadores de campanhas estabelecidas na alínea "h" do caput deste artigo.

Art. 7º - Todo letreiro, anúncio ou similares luminosos ou iluminados deverão ser analisados quanto à sua luminosidade, frequência ou alternância, com objetivo de que não venham a prejudicar pedestres ou motoristas e que não transgridam as normas do sossego público.

Art. 8º - Em todo engenho, conforme descrição no Inciso B do Artigo 2º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente, a identificação da empresa responsável, o número da autorização e a base de fixação do engenho ou da publicidade deverá estar contida dentro dos limites físicos do imóvel onde estiver instalado. No caso de pintura de muro, deverá constar o número da autorização pintado na parte superior do anúncio.

Art. 9º - Quando for feita a troca de anúncios impressos, tipo painel, cartaz, "out-doors" ou similares, a empresa responsável deverá proceder a limpeza do local, recolhendo os detritos do material retirado, sob pena de sofrer as penalidades previstas nesta Lei.

Artigo 10 - São solidariamente responsáveis pela publicidade veiculada a empresa exibidora, proprietária do engenho publicitário, e o anunciante.

Parágrafo Único – No caso de pintura de muros a empresa responsável pelas taxas de publicidade será o anunciante.

Artigo 11 - No caso de irregularidades, serão aplicadas as seguintes multas e penalidades nos casos abaixo descritos:

- a-** notificação;
- b-** por não atendimento à notificação – R\$ 100,00 (cem reais), reajustada anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Resumido);
- c-** na reincidência, o valor da multa será em dobro;
- d-** na terceira reincidência, será cassado a Licença de Funcionamento;

§ 1º - A publicidade exposta em desobediência a qualquer item do Artigo 4º, independente de notificação, será removida, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

§ 2º - A Prefeitura Municipal poderá, além da cobrança das multas, remover cartazes, letreiros, luminosos, painéis, faixas, "banners" e similares, sempre às expensas do infrator, quando estiverem em desacordo com a presente Lei.

§ 3º - A devolução do material deverá ser solicitada num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o que o mesmo poderá ser destinado a Instituições de Utilidade Pública, de caráter social, ou, se for o caso, reutilizado pelo Poder Público para veicular campanhas de cunho ambiental, educacional ou social.

§ 4º - A devolução do material apreendido só será efetivada mediante a apresentação dos recibos de quitação das respectivas multas.

Artigo 12 - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta para os interessados nas publicidades e propagandas já instaladas no Município se adequarem às disposições desta Lei, junto aos órgãos municipais, solicitando nova autorização, com conformidade com os artigos 3º e 4º da presente Lei.

Artigo 13 - O disposto nesta Lei será aplicado inclusive na propaganda eleitoral, naquilo que não contrariar a Legislação Federal pertinente.

Artigo 14 - A Prefeitura Municipal, durante o período de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação da presente Lei, promoverá ampla campanha educativa e elucidativa sobre sua aplicação.

Artigo 15 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, incluindo equipamentos e veículos para garantir o seu fiel cumprimento, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 16 - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação e, neste ato, reaproveitará e adequará o quadro funcional existente às exigências de sua aplicação.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Assis, em 21 de setembro de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 21 de setembro de 2.005.